

ATO CONCESSIVO Nº 017/2024**ESPÉCIE:** APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR.

O PREFEITO MUNICIPAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EUSÉBIO - IPME, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo de aposentadoria voluntária *especial de professor* com proventos *integrais* (última remuneração) e com *paridade* aos servidores ativos nº 02608/2021-5 (numeração do TCE-CE), com *fundamento* detalhado no quadro a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

DISPOSITIVOS	DESCRIÇÃO
Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c com o art. 3º, § 1º, da EC nº 103/2019 c/c o art. 1º, <i>caput</i> , da Lei Municipal nº 1.708/2019 (alterada pela LC nº 081/2023)	Aposentadoria Voluntária
Art. 40, § 5º da CF/88 com a redação da EC nº 20/1998	Redução de tempo de contribuição e idade para magistério
Art. 6º, <i>caput</i> , da EC nº 41/2003	Integralidade
Art. 7º da EC nº 41/2003 (Aplicação pelo Art. 2º da EC nº 47/2005)	Paridade
Art. 2º, I, "a" Lei nº 457/2001.	Qualidade de segurado

RESOLVEM:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR com PROVENTOS INTEGRAIS e com PARIDADE à Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO PIRES PIO**, matrícula nº 0331, ocupante do cargo de PROF.PEB II REF 7-200, Lotada na Secretaria de Educação do Município de Eusébio.

Parágrafo Único. O valor do benefício fica estabelecido em R\$ **R\$ 5.328,69** (cinco mil trezentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos), retroativamente a 12/11/2020 sem prejuízo dos reajustes posteriores, constituído da seguinte forma:

FORMA DE COMPOSIÇÃO:

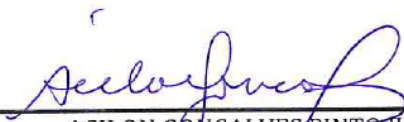
BASE DE CÁLCULO	PROVENTOS
Salário Base (Lei nº 098 /2024)	R\$ 3.969,82
Grat. Tit. Especi. - 15% do base (Lei Mun. nº 605/2005, Lei Mun. nº 1197/2013, e Dec. nº 067/2006).	R\$ 595,47
Gratificação de Regência - 5% do base (Lei Mun. nº 1.197/2013).	R\$ 198,49
Gratificação de valorização - 14,23% do base (Lei Mun. nº 1.197/2013)	R\$ 564,91
TOTAL DO BENEFÍCIO:	R\$ 5.328,69

Art. 2º. O benefício será pago em prestações mensais, consecutivas e até o último dia do mês de competência, e reajustados de conformidade com o estabelecido no Art. 7º da EC nº 41/2003 (Aplicação pelo Art. 2º da EC nº 47/2005).

Parágrafo Único. Somente após controle e homologação feitos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE será autorizada a sua inclusão em folha de pagamento.

Art. 3º. Este ato revoga o Ato Concessivo nº 29/2020 de 12 de novembro de 2020.

Eusébio (CE), em 02 de agosto de 2024.



ACILON GONÇALVES PINTO JUNIOR
Prefeito Municipal



PLÍNIO BEZERRA CÂMARA CAMPOS
Diretor-Presidente do IPME